

PUBLICADO DOM 27/11/2003

**PARECER 1415/2003 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 409/02.**

Tendo a autoria do nobre Vereador Paulo Frange, a propositura em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de profissional de química como responsável técnico por piscinas públicas e particulares coletivas, aí compreendendo os clubes, as academias, as escolas, as associações e os centros comunitários entre outros.

Dispõe ainda a propositura que o profissional em química deverá ser obrigatoriamente habilitado e registrado no referido órgão de classe e que, em caso de descumprimento da lei, será imposta multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) e, na reincidência, a piscina será interditada por tempo indeterminado.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.07/08), mas que apresentou substitutivo que buscou oferecer uma melhor redação à propositura. Também foram ouvidas as Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Administração Pública, que opinaram favoravelmente à medida, nos termos do substitutivo.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deva receber a aprovação desta Casa, haja vista que ela está preocupada precipuamente com a saúde e o bem-estar das pessoas que freqüentam as piscinas de nosso balneários públicos bem como dos clubes particulares.

A propositura insere-se, ainda, dentre aquelas medidas que buscam regulamentar, no âmbito municipal, dispositivos legais mais genéricos, como é o caso da Lei federal 8.080/90 e o decreto estadual nº 13.166/79, este último estipulando em seu art. 50 que “as piscinas de uso público e, a critério da autoridade sanitária, as de uso coletivo restrito, deverão ser operadas e controladas por operador especializado e habilitado”.

Pelo exposto, atendido o interesse público portanto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/2003.

Beto Custódio - Presidente

Marcos Zerbini – Relator

Carlos Giannazi

Tita Dias

William Woo

PUBLICADO DOM 03/12/2003

**PARECER 1415/2003 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 409/02.**

Tendo a autoria do nobre Vereador Paulo Frange, a propositura em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de profissional de química como responsável técnico por piscinas públicas e particulares coletivas, aí compreendendo os clubes, as academias, as escolas, as associações e os centros comunitários entre outros.

Dispõe ainda a propositura que o profissional em química deverá ser obrigatoriamente habilitado e registrado no referido órgão de classe e que, em caso de descumprimento da lei, será imposta multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) e, na reincidência, a piscina será interditada por tempo indeterminado.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.07/08), mas que apresentou substitutivo que buscou oferecer uma melhor redação à propositura. Também foram

Educ1415-2003

ouvidas as Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Administração Pública, que opinaram favoravelmente à medida, nos termos do substitutivo.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deva receber a aprovação desta Casa, haja vista que ela está preocupada precipuamente com a saúde e o bem-estar das pessoas que freqüentam as piscinas de nosso balneários públicos bem como dos clubes particulares.

A propositura insere-se, ainda, dentre aquelas medidas que buscam regulamentar, no âmbito municipal, dispositivos legais mais genéricos, como é o caso da Lei federal 8.080/90 e o decreto estadual nº 13.166/79, este último estipulando em seu art. 50 que “as piscinas de uso público e, a critério da autoridade sanitária, as de uso coletivo restrito, deverão ser operadas e controladas por operador especializado e habilitado”.

Pelo exposto, atendido o interesse público portanto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/10/2003.

Beto Custódio - Presidente

Marcos Zerbini – Relator

Carlos Giannazi

Tita Dias

William Woo